



## **EDITAL**

### **JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 12 de Abril findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua 2ª reunião realizada em 7 de Maio corrente da sessão ordinária iniciada em 30 de Abril findo, deliberou aprovar o seguinte:

### **REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL (ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS)**

#### **Artigo 1º**

Os preços em vigor relativo aos serviços de fornecimento de Água, Saneamento e Recolha de Resíduos Sólidos constam do Tarifário aprovado anualmente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 2º**

A Tarifa Social aplica-se a todos os utilizadores domésticos relativamente ao consumo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos e consiste:

- Na isenção das tarifas fixas de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos.
- No pagamento dos primeiros 15 m<sup>3</sup> a preços do 1º escalão doméstico.

#### **Artigo 3º**

Poderão beneficiar da Tarifa Social os titulares de contrato de fornecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a. Serem beneficiários do Rendimento Social (RSI);
- b. Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento "per capita", do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;
- c. Outros consumidores cujo rendimento "per capita" do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social;
- d. Não possuam dívidas nos SMSBVC ou Execução Fiscal da Câmara Municipal relativamente aos serviços objecto do requerimento;
- e. Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados.
- f. Não possuam outras fontes de rendimento que não os declarados.



#### **Artigo 4º**

A aplicação da Tarifa Social depende de parecer prévio dos serviços técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 5º**

A redução da tarifa vigora pelo período de um ano, podendo ser sucessivamente renovada por igual período de tempo, após requerimento do interessado (modelo SMSBVC), desde que se mantenham as condições que determinam a sua atribuição.

#### **Artigo 6º**

É da responsabilidade do requerente, sob pena de indeferimento do pedido, a apresentação de provas e demais documentos solicitados pelo serviço onde decorre a instrução do processo (SMSBVC).

#### **Artigo 7º**

O beneficiário, sob pena de aplicação do disposto no número seguinte, tem de comunicar de imediato aos SMSBVC a alteração das condições que serviram de fundamento à decisão de concessão do benefício.

#### **Artigo 8º**

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da facturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respectivos juros de mora.

#### **Artigo 9º**

Os utilizadores abrangidos pela Tarifa Social estão obrigados ao tarifário geral.

#### **Artigo 10º**

No acto do requerimento para a atribuição da Tarifa Social e de acordo com a situação específica do requerente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Fotocópia do Bilhete de Identidade;
2. Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
3. Declaração de Rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
4. Cópia dos dois últimos recibos de vencimentos;
5. Declaração em como aufero o Rendimento Social de Inserção;
6. Declaração da situação como Pensionista (com valor mensal da pensão);



7. Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;

8. Declaração de que não possui outros rendimento não declarados.

Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos SMSBVC e CMVC.

#### **Artigo 11º**

Os SMSBVC reservam-se o direito de requerer outros elementos de prova que entenda como necessários para instrução do respectivo processo.

#### **Artigo 12º**

A Tarifa Social é válida pelo período de um ano sendo o pedido de prorrogação do benefício formulado nos moldes em que foi requisitada a 1ª atribuição (Art.10º).

#### **Artigo 13º**

O direito ao benefício cessa com a alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

### **NORMA TRANSITÓRIA**

O presente Regulamento terá início de produção de efeitos no quinto dia posterior ao da sua publicitação mediante editais afixados em lugares públicos de estilo.

**Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.**

**E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.**

**Paços do Concelho de Viana do Castelo, 17 de Maio de 2010.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**